



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 02 / 90

Objeto: "CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVO" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DE SER VIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA",

Autor: DR. JOSE CARDOSO DE MESQUITA = PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ENTREGUE NA SECRETARIA

12/Fevereiro/1990

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

4a APROVADO 1ª 12 / 03 / 90

4a APROVADO 2ª 19 / 03 / 90

APROVADO 3ª 26 / 3 / 90

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIAO DE _____ / _____ / _____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 26 / 3 / 90
PUBLICADO NO JORNAL _____, N° _____, DE _____ / _____ / _____
ENCAMINHADA PELO OFICIO N° _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

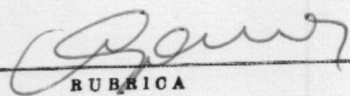
OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

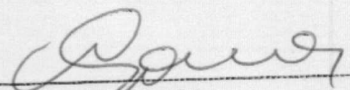
OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

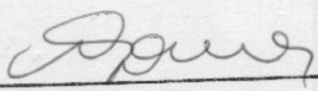
- 1 - EM 12/02/90 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.


RUBRICA

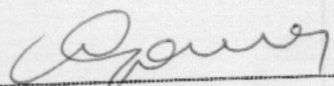
- 2 - EM 05/03/90 A comissão de Justiça e Redação e o devido parecer.


RUBRICA

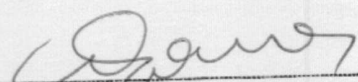
- 3 - EM 12/03/90 Aprovado por unanimidade em 1ª votação.


RUBRICA

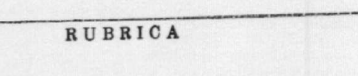
- 4 - EM 19/03/90 Aprovado por unanimidade em 2ª votação.


RUBRICA

- 5 - EM 24/3/90 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.


RUBRICA

- 6 - EM / /


RUBRICA

- 7 - EM / /


RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

02/90

" CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE TRANSMISSÃO " INTER VIVO" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei :

- CONSIDERANDO o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica ,

- CONSIDERANDO que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade ,

- CONSIDERANDO que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município; passa a decidir,

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivo" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica .

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão " inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 12 de fevereiro de 1990

Dr. José Cardoso de Mesquita - PREFEITO MUNICIPAL .



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei

Conforme o disposto no artigo 13, tem VIII, do Regimento Interno, compete à Câmara apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Somos pela sua aprovação

Sala das Comissões em 12 de Março de 1.990

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite
ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Jose Francisco de Azevedo
JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO

Geraldo Eustaquio dos Santos
GERALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

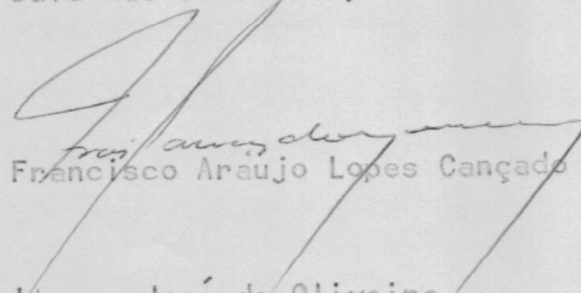
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/90

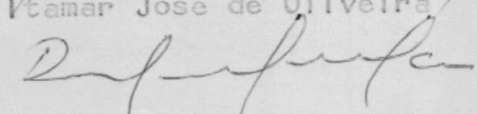
De acordo com o artigo 13, item X, do Regimento Interno, compete a Câmara apreciar e votar o referido projeto de Lei.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de março de 1990


Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vtamar José de Oliveira


Ronaldo Gontijo de Oliveira

CLAUDIAGB/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/90

Assunto

Serviço "CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVO" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica,

CONSIDERANDO que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade,

CONSIDERANDO que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município, passa a decidir,

Art. 1º- Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivo" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º- A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/90

Nº
Assunto

Serviço
CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE TRANSMISSÃO
"INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ACQUÍ-
RIDOS POR CONCESSIONÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO FE-
DERAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e
a Câmara Municipal, sancionou a seguinte lei:
Art. 1º - A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições,
pública de produção, transmissão e distribuição de energia elétri-

ca,
CONSIDERANDO que os bens imóveis adquiridos por concessão
do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão
Federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 2.302, sendo a União
a verdadeira titular do patrimônio.

CONSIDERANDO que a ação das concessões de serviço pú-
blico de energia elétrica é intereste de promoção econômico-social
do Município, passa a decidir:

Art. 1º - Fica isento dos impostos sobre a propriedade
predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de
bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessioná-
rias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e
a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de pro-
priedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre
imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

PLENÁRIO ANTÔNIO LEITE, em 26 de Março de 1990.

PRESIDENTE?

Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo

VICE = PRESIDENTE

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite
Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO

Jose Francisco de Azevedo
Jose Francisco de Azevedo

CLÁUDIO AGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Nº
Assunto
Serviço

PLENÁRIA ANTONIO LEITE, em 26 de Março de 1993.

Carlos Roberto Gomes
PRESIDENTE

Assisio Rodrigues Ferreira Leite
VICE - PRESIDENTE

João Francisco de Azevedo
SECRETÁRIO

CLÁUDIO WERB